TRABALHO E COMPETÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

CONTRATO N°: 038 – B/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2019.
RFERENTE: TOMADA DE PREÇOS N° 009/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DA VARJOTA-PI E A EMPRESA A. B. DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CNPJ n° 02.551.087/0001-10 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PIAUÍ, CUJO CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

Aos 15 dias do mês de março, do ano de 2019, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 01.612.676/0001-07, situada na nesta cidade de São João da Varjota(PI), na rua São João Batista, 170, Centro, neste ato representada por seu titular Sr. Hélio Neri Mendes Rêgo e de outro lado a empresa A. B. DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CNPJ n° 02.551.087/0001-10, com sede na Av. José do Rêgo, 264, bairro Centro Ipiranga(PI), denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Licitatório Tomada de Preços, registrado sob o n° 009/2019, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

a)- O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE os **Materiais de Construção para Administração Geral do Município de São João da Varjota – Piauí**, conforme Planilha Orçamentária, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato, conforme laudo de julgamento e mapa de Apuração.

b)- Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora do CONTRATADO.

c)- Visando atendimento da legislação vigente a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com a Receita federal (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

Pelos fornecimentos dos materiais a que se refere este Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total do **Lote IV** no valor de **R$ 12.523,69** (Doze mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)**; Lote V** no valor de **R$ 30.189,00** (Trinta mil, cento e oitenta e nove reais) **e Lote VIII** no valor de **R$ 88.400,00** (Oitenta e oito mil e quatrocentos reais), ou seja, o valor correspondente aos Materiais de Construção, Materiais Hidráulicos e Materiais Elétrico/Iluminação Pública conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 02 (duas) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

Fica a CONTRATADA responsável pelo Fornecimento dos materiais, mediante requisição expedida pelo setor competente do Município de São João da Varjota (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do Orçamento Geral do Município, devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito e/ou ordenador de despesa de cada Pasta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar/fornecer os serviços/produtos contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os produtos/serviços contratados de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA
a)- O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.
b)- O fornecimento incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído no prazo não superior a 02 (dois) dias;
c)- Não havendo a substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item a desta cláusula contratual.
d)- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
e)- não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

São João da Varjota (PI), 15 de março de 2019

Município de São João da Varjota – PI
Hélio Neri Mendes Rêgo
Prefeito Municipal

A. B. DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
CNPJ nº 02.551.087/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª José Carlos Barbosa de Carvalho

CPF: 373 664 323 34

2ª Jackson Fernandes de Souza

CPF: 064.155.573.35